



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	▪ TC-00007610.989.22-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV
RESPONSÁVEL:	▪ ULISSES ZINNI VICENTINE - Superintendente
EXERCÍCIO:	▪ 2021
EX-SERVIDORES	▪ ANDREA CRISTINA ZINNI LOPES; E OUTROS
EM EXAME:	▪ Aposentadoria e Apostilas Retificatórias
INSTRUÇÃO:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria e apostilas retificatórias efetivados no exercício de 2021, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV, conforme relacionado na planilha SisCAA, evento nº 13.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 13, **Arquivo:** [Instrução TC-007610.989.22-0 Portoprev Aposentadorias EX.2021.pdf](#).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria e apostilas retificatórias em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias e apostilas retificatórias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 16 de Maio de 2022.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-02

PROCESSO:	▪ TC-00007610.989.22-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV
RESPONSÁVEL:	▪ ULISSES ZINNI VICENTINE - Superintendente
EXERCÍCIO:	▪ 2021

EX-SERVIDORES	▪ ANDREA CRISTINA ZINNI LOPES; E OUTROS
EM EXAME:	▪ Aposentadoria e Apostilas Retificatórias
INSTRUÇÃO:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias e apostilas retificatórias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-UWSL-365I-7DBF-JR12